

LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 26 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E REVOLGA A LEI MUNIPIAL Nº 005/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estruturado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Ibirajuba/PE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, bem como a qualidade dos alimentos, em conformidade com a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Art. 2º – O CAE será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representatividade:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo municipal;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo, preferencialmente, um pertencente à categoria de docentes;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede pública de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 3º – O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único – Ocorrendo vacância por renúncia, óbito ou outro motivo legal, será imediatamente convocado o respectivo suplente para cumprir o tempo restante do mandato.

Art. 4º – Compete ao CAE, entre outras atribuições previstas na legislação federal:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);



II – Monitorar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

III – Examinar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos do PNAE;

IV – Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade identificada.

Art. 5º – As funções dos membros do Conselho de Alimentação Escolar são consideradas públicas, relevantes e não remuneradas.

Art. 6º – O Conselho realizará reuniões ordinárias trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º – As atas das reuniões e decisões do CAE serão obrigatoriamente publicadas no portal eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo amplo acesso público às informações.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 005/2000 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2025.



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 26 DE JUNHO DE 2025**, que **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E REVOLGA A LEI MUNIPIAL Nº 005/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2025


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional